

1.13. Núcleo Permanente de Conciliação do TST

Considerando que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125/2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Incumbiu aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação (art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 125/2010).

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho instituiu o **Núcleo Permanente de Conciliação - NUPEC**, por meio do Ato nº 732/2012 - TST.GP, com a atribuição precípua de implementar, desenvolver e executar ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses.

O **NUPEC** organiza as pautas e adota as providências necessárias à realização das audiências de tentativa de conciliação em processo que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho, atua na interlocução com os núcleos de conciliação dos Tribunais Regionais do Trabalho e na prestação de auxílio operacional às audiências de conciliação.

Qualquer das partes, por intermédio de seu procurador, poderá solicitar a designação de audiência de conciliação mediante o preenchimento de formulário específico disponível no campo "[Quero Conciliar](#)", no sítio eletrônico do TST.

As atribuições do NUPEC são desempenhadas pela Secretaria-Geral Judiciária - SEGJUD, sob a coordenação do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

NORMAS:

[Ato nº 732/2012.](#)